

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**CERTIDÃO Nº. 152**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **55096139**, de interesse de **JEAN PIERRE TOKATJIAN E OUTRA**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 9, da Quadra 27, situado à Rua Acarajé e Rua Leonardo da Vinci, Jardim Planalto, nesta Capital, passando a constituir os lotes 9 e 9 A. Com as seguintes características e confrontações:

LOTE 9	Área 280,44m²
Frente para a Rua Leonardo da Vinci	15,58m
Fundo confrontando com o lote 10	15,58m
Lado direito confrontando com o lote 9- A	18,00m
Lado esquerdo confrontando com o lote 8	18,00m

LOTE 9 A	Área 301,06m²
Frente para a Rua Acarajé	8,00m
Fundo confrontando com o lote 9	18,00m
Lado direito confrontando com o lote 10	17,92m
Lado esquerdo para Rua Leonardo da Vinci	7,92m
Pela linha curva	15,70m

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 21 dias do mês de outubro de 2014.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável